



|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI Nº                            | FLS. |  |
| 5.657                             | 024  |  |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.657**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a integração da pessoa com deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

**I** – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II** – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III** – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. Comunicação; 2. Cuidado pessoal; 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e segurança; 6. Habilidades acadêmicas; 7. Lazer; e 8. Trabalho;

**V** – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

**VI** – transtorno do espectro do autismo – autismo; síndrome de Rett; síndrome de Asperger.





|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |
| LEI Nº                            | FLS. |
| 5.657                             | 023  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.657

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na forma da Constituição Federal de 1988 e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 3º** O COMPEDE terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

II - Representar junto aos Órgãos Públicos Municipais de Volta Redonda as pessoas com deficiência.

III - Propor ações para a política da pessoa com deficiência por meio de projetos de interesse dos deficientes e das pessoas com transtornos do espectro do autismo, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos em articulação com as demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** A existência do COMPEDE não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar.

IV - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência.

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à pessoa com deficiência no município visando à consecução dos seus objetivos.

VI - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência.

VII - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à articulação e à organização da rede de atendimento no município.

VIII - Promover a criação de entidades representativas de pessoa com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

**Art. 4º** O COMPEDE será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes não governamentais, escolhido em fórum próprio, por entidade de ou para pessoa com deficiência, sendo:





|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |
| LEI Nº                            | FLS. |
| 5.657                             | 024  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.657

I – seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Volta Redonda, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, comprovando o tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) um representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) dois representantes de entidade que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) um representante de entidade que atua na área do transtorno do espectro do autismo.

II – dois representantes das instituições de pesquisa e ensino superior.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O assento no COMPEDE pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 3º No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga, por entidade que atue na área de deficiência da qual representa, ou de outra, caso não haja no município instituição representativa da área, com vistas a garantir a paridade do Conselho.

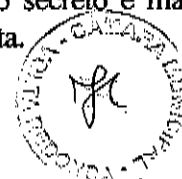
§ 4º Os órgãos públicos que terão assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- h) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 5º Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de publicação em Decreto.

Art. 5º A participação no COMPEDE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre os seus membros efetivos, uma diretoria executiva, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em chapa conjunta.





|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |
| LEI Nº                            | FLS. |
| 5.657                             | 025  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.657

§ 1º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na diretoria, com alternância em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

Art. 7º O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º As entidades não governamentais serão convidadas pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, para, num prazo de 30 dias, promover o cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I - As entidades não governamentais uma vez cadastradas, no prazo de 15 dias, indicarão, cada uma, 01 representante para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro;

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais terá regimento próprio, a ser elaborado imediatamente após aprovação desta Lei;

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão público para compor o conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º O COMPEDE, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e demais Conselheiros.

**Parágrafo único.** O prazo para a eleição do Presidente, vice-presidente e secretário, não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal 3.542, de 29 de julho de 1999.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2019.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 048/2019  
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/jpd.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1560

DE 05/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

|        |     |
|--------|-----|
| LEI Nº | FLS |
| 5.657  | 026 |

**LEI MUNICIPAL Nº 5.657**

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber

que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a integração da pessoa com deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. Comunicação; 2. Cuidado pessoal; 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e segurança; 6. Habilidades acadêmicas; 7. Lazer; e 8. Trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - transtorno do espectro do autismo - autismo; síndrome de Rett; síndrome de Asperger.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na forma da Constituição Federal de 1988 e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º O COMPEDE terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

II - Representar junto aos Órgãos Públicos Municipais de Volta Redonda as pessoas com deficiência.

III - Propor ações para a política da pessoa com deficiência por meio de projetos de interesse dos deficientes e das pessoas com transtornos do espectro do autismo, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A existência do COMPEDE não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar.

IV - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência.

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à pessoa com deficiência no município visando à consecução dos seus objetivos.

VI - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência.

VII - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à articulação e à organização da rede de atendimento no município.

VIII - Promover a criação de entidades representativas de pessoa com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

Art. 4º O COMPEDE será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes não governamentais, escolhido em fórum próprio, por entidade de ou para pessoa com deficiência, sendo:

I - seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Volta Redonda, legalmente

constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, comprovando o tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) um representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;

c) dois representantes de entidade que atuam na área de deficiência intelectual;

d) um representante de entidade que atua na área de transtorno do espectro do autismo.

II - dois representantes das instituições de pesquisa e ensino superior.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O assento no COMPEDE pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 3º No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga, por entidade que atua na área de deficiência da qual representa, ou de outra, caso não haja no município instituição representativa da área, com vistas a garantir a paridade do Conselho.

§ 4º Os órgãos públicos que terão assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

h) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 5º Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de publicação em Decreto.

Art. 5º A participação no COMPEDE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre os seus membros efetivos, uma diretoria executiva, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em chapa conjunta.

§ 1º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na diretoria, com alternância em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

Art. 7º O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º As entidades não governamentais serão convidadas pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, para, num prazo de 30 dias, promover o cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I - As entidades não governamentais uma vez cadastradas, no prazo de 15 dias, indicarão, cada uma, 01 representante para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro;

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais terá regimento próprio, a ser elaborado imediatamente após aprovação desta Lei;

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão público para compor o Conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º O COMPEDE, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e demais Conselheiros.

Parágrafo único. O prazo para a eleição do Presidente, Vice-presidente e secretário, não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal 3.542, de 29 de julho de 1999.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DASILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

